



**DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES
E
DIVISÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA E PARLAMENTAR**

**LEGISLAÇÃO E INFORMAÇÃO DE REFERÊNCIA
NA ÁREA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

As referências legislativas coligadas no presente documento estão ordenadas por relevância da legislação (da mais específica para a mais geral), constando apenas os diplomas vigentes à data da realização da presente listagem, incorporando-se, também, os trabalhos parlamentares realizados no âmbito do tema em apreço.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

- [Artigos 9.º](#) (Tarefas fundamentais do Estado), [13.º](#) (Princípio da igualdade), [24.º](#) (Direito à vida) e [25.º](#); (Direito à integridade pessoal).

I. NORMAS ESPECÍFICAS

- 1 - [Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro](#), que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas e revoga a Lei n.º 107/99, de 3 de agosto, que cria a rede pública de casas de apoio a mulheres vítimas de violência e o Decreto-Lei n.º 323/2000, de 19 de dezembro, que regulamenta a mencionada Lei n.º 107/99, de 3 de agosto;

[Trabalhos preparatórios](#) da [Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro](#)

- 2 - [Lei n.º 104/2009, de 14 de setembro](#), que aprova o regime de concessão de indemnização às vítimas de crimes violentos e de violência doméstica e cria a comissão de proteção às vítimas de crimes, estabelecendo as suas atribuições e competências, assim como as dos seus membros, e dispendo sobre a sua gestão financeira, assim como determina a extinção da comissão para a instrução dos pedidos de indemnização às vítimas de crimes violentos, criada pelo [Decreto-Lei n.º 423/91, de 30 de outubro](#), que estabelece o regime jurídico de proteção as vítimas de crimes violentos e define a indemnização a atribuir nesses casos e dá nova redação aos artigos 508.º do Código Civil, que prevê o limite máximo da indemnização em sede de responsabilidade civil e 82.º do Código de Processo Penal - liquidação em execução de sentença e reenvio para os tribunais civis;

[Trabalhos preparatórios](#) da [Lei n.º 104/2009, de 14 de setembro](#)



DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES
E
DIVISÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA E PARLAMENTAR

- 3 - Secção V, art.ºs 26.º a 28 e 29.º, 1, f) da [Lei n.º 33/2010, de 2 de setembro](#), que regula a utilização de meios técnicos de controlo à distância (vigilância eletrónica) e revoga a Lei n.º 122/99, de 20 de agosto, que regula a utilização de meios técnicos de controlo à distância para fiscalização do cumprimento da obrigação de permanência na habitação prevista no artigo 201.º do Código de Processo Penal;

[Trabalhos preparatórios](#) da [Lei n.º 33/2010, de 2 de setembro](#)

- 4 - [Lei n.º 104/2009, de 14 de setembro](#), que aprova o regime de concessão de indemnização às vítimas de crimes violentos e de violência doméstica;

[Trabalhos preparatórios](#) da [Lei n.º 104/2009, de 14 de setembro](#)

- 5 - [Lei n.º 61/91, de 13 de agosto](#), que garante proteção adequada às mulheres vítimas de violência;

[Trabalhos preparatórios](#) da [Lei n.º 61/91, de 13 de agosto](#)

- 6 - Artigos 152.º, 152.º-A e 152.º-B do Código Penal, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro](#), na redação da [Lei n.º 59/2007, de 4 de setembro](#), vigésima terceira alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, introduzindo o crime de violência doméstica (para efeitos de aplicação do art.º 152.º, veja-se a [Lei n.º 6/2001, de 11 de maio](#), que adota medidas de proteção das pessoas que vivam em economia comum e a [Lei n.º 7/2001, de 11 de maio](#), que adota medidas de proteção das uniões de facto);

[Trabalhos preparatórios](#) da [Lei n.º 59/2007, de 4 de setembro](#)

[Trabalhos preparatórios](#) da [Lei n.º 6/2001, de 11 de maio](#)

[Trabalhos preparatórios](#) da [Lei n.º 7/2001, de 11 de maio](#)

- 7 - [Lei n.º 23/80, de 26 de julho](#), que ratifica a [Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres](#), adotada pela Assembleia Geral das [Nações Unidas](#), em 18 de dezembro de 1979;

[Trabalhos preparatórios](#) da [Lei n.º 23/80, de 26 de julho](#)

- 8 - [Decreto-Lei n.º 120/2010, de 27 de outubro](#), que regula a constituição e o funcionamento da Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes, em regulamentação da [Lei n.º 104/2009, de 14 de setembro](#) - que aprova o regime de concessão de



DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES
E
DIVISÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA E PARLAMENTAR

indemnização às vítimas de crimes violentos e de violência doméstica - e altera o [Decreto-Lei n.º 206/2006, de 27 de outubro](#), que aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Justiça;

- 9 - [Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro](#), que regula o acesso às prestações do Serviço Nacional de Saúde por parte dos utentes no que respeita ao regime das taxas moderadoras e à aplicação de regimes especiais de benefícios, mantendo a dispensa de cobrança de taxas moderadoras para os *atendimentos urgentes e atos complementares decorrentes de atendimentos a vítimas de violência doméstica* (artigo 8.º, alínea h)), revogando o Decreto-Lei n.º 201/2007, de 24 de maio;

- 10 - [Decreto-Lei n.º 229/2008, de 27 de novembro](#), que cria o Observatório do Tráfico de Seres Humanos;

- 11 - [Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro](#), que procede à transferência de competências dos governos civis para outras entidades da Administração Pública, no âmbito da competência legislativa do Governo, regula a liquidação do património dos governos civis e define o regime legal aplicável aos seus funcionários (atente-se, especificamente, no art.º 37.º sobre os Núcleos de Atendimento às Vítimas de Violência Doméstica);

- 12 - [Decreto-Lei n.º 121/2009, de 21 de maio](#), que cria a Unidade de Tecnologias de Informação de Segurança e liga em banda larga todos os serviços e organismos sob a tutela do Ministério da Administração Interna, sendo que, para esse efeito, representantes das forças e serviços competentes cooperam num Centro de Instalação da Rede Nacional de Segurança Interna (RNSI), onde se encontram alojados, entre outros, o Sistema de Queixas Eletrónicas contra crimes e a Base de Dados sobre Violência Doméstica.



**DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES
E
DIVISÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA E PARLAMENTAR**

II. NORMAS GERAIS

- 1 – **Código Penal**, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro](#), alterado pela Lei n.º 6/84, de 11 de maio, pelo [Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro](#), pelo Decreto-Lei n.º 387-E/87, de 29 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 101-A/88, de 26 de março, pelo Decreto-Lei n.º 17/91, de 10 de janeiro, pela Lei n.º 57/91, de 13 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 423/91, de 30 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 132/93, de 23 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 343/93, de 1 de outubro, revisto e republicado pelo [Decreto-Lei n.º 48/95 de 15 de março](#), alterado pelo Decreto-Lei n.º 317/95, de 28 de novembro, alterado pela Lei n.º 90/97, de 30 de julho, alterado pela Lei n.º 59/98, de 25 de agosto, alterado pela Lei n.º 65/98, de 2 de setembro, alterado pela Lei n.º 3/99, de 13 de janeiro, alterado pela Lei n.º 7/2000, de 27 de maio, alterado pela Lei n.º 77/2001, de 13 de julho, alterado pela Lei n.º 97/2001, de 25 de agosto, alterado pela Lei n.º 98/2001, de 25 de agosto, alterado pela Lei n.º 99/2001, de 25 de agosto, alterado pela Lei n.º 100/2001, de 25 de agosto, alterado pela Lei n.º 108/2001, de 28 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de dezembro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 38/2003, de 8 de março, alterado e parcialmente revogado pela Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto (Lei de combate ao terrorismo (2003)), alterado e parcialmente revogado pela Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro (Código de Justiça Militar (2003)), alterado e aditado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março (Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas), aditado pela Lei n.º 11/2004, de 27 de março, alterado e parcialmente revogado pela Lei n.º 31/2004, de 22 de julho, parcialmente revogado pela Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro (Regime Jurídico das Armas e Munições), alterado pela Lei n.º 16/2007, de 17 de abril (Lei da Interrupção Voluntária da Gravidez (2007)), alterado e parcialmente revogado pela [Lei n.º 59/2007, de 4 de setembro](#), alterado pela Lei n.º 61/2008, de 31 de outubro, alterado e aditado pela Lei n.º 32/2010, de 2 de setembro, alterado pela Lei n.º 40/2010, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 4/2011, de 16 de fevereiro, alterado e aditado pela Lei n.º 56/2011, de 15 de novembro;

- 2 - **Código de Processo Penal**, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro](#), retificado pela Declaração de 31 de março de 1987, retificado pela Declaração de 16 de maio de 1987, alterado pela Lei n.º 17/87, de 1 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 387-E/87, de 29 de dezembro, parcialmente revogado pelo Decreto-Lei n.º 212/89, de 30 de junho, parcialmente revogado pelo Decreto-Lei n.º 17/91, de 10 de janeiro, aditado pela Lei n.º 57/91, de 13 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 423/91, de 30 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 343/93, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 317/95, de 28 de novembro, alterado e aditado pela Lei n.º 59/98, de 25 de agosto, alterado pela Lei n.º 3/99, de 13 de janeiro (Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais (1999)), alterado pela Lei n.º 7/2000, de 27 de maio, alterado, aditado e parcialmente



**DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES
E
DIVISÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA E PARLAMENTAR**

revogado pelo Decreto-Lei n.º 320-C/2000, de 15 de dezembro, parcialmente revogado pela Lei n.º 30-E/2000, de 20 de dezembro (Lei do apoio judiciário (2000)), alterado pela Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto (Lei de combate ao terrorismo (2003)), alterado pelo Decreto-Lei n.º 324/2003, de 27 de dezembro, alterado pela Lei Orgânica n.º 2/2004, de 12 de maio, alterado, aditado e revogado parcialmente pela [Lei n.º 48/2007, de 29 de agosto](#), retificado pela [Declaração de Retificação n.º 100-A/2007, de 26 de outubro](#), retificado pela Declaração de Retificação n.º 105/2007, de 9 de novembro, alterado, aditado e parcialmente revogado pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro (Regulamento das Custas Processuais (2008)), alterado pela Lei n.º 52/2008, de 28 de agosto (Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais), alterado, aditado e parcialmente revogado pela Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro (Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade), e alterado, aditado e parcialmente revogado pela Lei n.º 26/2010, de 30 de agosto;

- 3 - [Decreto-Lei n.º 423/91, de 30 de outubro](#), que estabelece o regime jurídico de proteção às vítimas de crimes violentos e define a indemnização a atribuir nesses casos e dá nova redação aos artigos 508.º do Código Civil, que prevê o limite máximo da indemnização em sede de responsabilidade civil e 82.º do Código de Processo Penal - liquidação em execução de sentença e reenvio para os tribunais civis; (com as alterações introduzidas pela [Lei n.º 10/96, de 23 de março](#), que altera o regime jurídico de proteção às vítimas de crimes violentos; pelo [Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de novembro](#), que aprova o Código das Custas Judiciais; pela [Lei n.º 136/99 de 28 de agosto](#), que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei 423/91, de 30 de outubro, que aprovou o regime jurídico de proteção às vítimas de crimes violentos; pelo [Decreto-Lei n.º 59/2004, de 19 de março](#), que altera os artigos 508.º e 510.º do Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47344, de 25 de novembro de 1966; pelo [Decreto-Lei 62/2004, de 22 de março](#), que altera o Decreto-Lei n.º 423/91, de 30 de outubro, que estabelece o regime jurídico de proteção às vítimas de crimes violentos; pela [Lei 31/2006, de 21 de julho](#), que procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 423/91, de 30 de outubro, transpondo para a ordem jurídica nacional a [Diretiva n.º 2004/80/CE, do Conselho, de 29 de abril](#), relativa à indemnização das vítimas da criminalidade; pelo [Decreto-Lei n.º 303/2007, de 24 de agosto](#), que, no uso de autorização legislativa concedida pela Lei n.º 6/2007, de 2 de fevereiro, altera o Código de Processo Civil, procedendo à revisão do regime de recursos e de conflitos em processo civil e adaptando-o à prática de atos processuais por via eletrónica e introduz ainda alterações à Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais e aos Decretos-Leis n.os 269/98, de 1 de setembro, e 423/91, de 30 de outubro; pelo [Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro](#), que, no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 26/2007, de 23 de julho, aprova o Regulamento das Custas Processuais, procedendo à revogação do Código das Custas Judiciais e a alterações ao Código de Processo Civil, ao Código de Processo Penal, ao Código de Procedimento e de



DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES
E
DIVISÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA E PARLAMENTAR

Processo Tributário, ao Código do Registo Comercial, ao Código do Registo Civil, ao Decreto-Lei n.º 269/98, de 28 de agosto, à Lei n.º 115/99, de 3 de agosto, e aos Decretos-Leis n.os 75/2000, de 9 de maio, n.º 35 781, de 5 de agosto de 1946 e 108/2006, de 8 de junho; e pela [Lei n.º 104/2009, de 14 de setembro](#), que aprova o regime de concessão de indemnização às vítimas de crimes violentos e de violência doméstica);

- 4 - [Lei n.º 93/99, de 14 de julho](#), que regula a aplicação de medidas para proteção de testemunhas em processo penal, alterada pela [Lei n.º 42/2010, de 3 de setembro](#), que procede à segunda alteração à Lei n.º 93/99, de 14 de julho, que regula a aplicação de medidas para proteção de testemunhas em processo penal, regulamentada pelo [Decreto-Lei n.º 190/2003, de 22 de agosto](#), alterado pelo [Decreto-Lei n.º 227/2009, de 14 de setembro](#);

- 5 - **Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade**, aprovado pela [Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro](#), alterado e aditado pela [Lei n.º 40/2010, de 3 de setembro](#), (altera os artigos 14.º, 138.º e 142.º e adita o artigo 172.º-A); e cujo art. 2.º é revogado pela [Lei n.º 33/2010, de 2 de setembro](#), que regula a utilização de meios técnicos de controlo à distância (vigilância eletrónica) e revoga a Lei n.º 122/99, de 20 de Agosto, que regula a vigilância eletrónica prevista no artigo 201.º do Código de Processo Penal;

- 6 - [Lei n.º 47/2007, de 28 de agosto](#), que procede à primeira alteração à [Lei n.º 34/2004, de 29 de julho](#), que altera o regime de acesso ao direito e aos tribunais e transpõe para a ordem jurídica nacional a [Diretiva n.º 2003/8/CE, do Conselho, de 27 de janeiro](#), relativa à melhoria do acesso à justiça nos litígios transfronteiriços através do estabelecimento de regras mínimas comuns relativas ao apoio judiciário no âmbito desses litígios



**DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES
E
DIVISÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA E PARLAMENTAR**

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- [Proposta de Resolução 52/XII, de 5 de dezembro de 2012¹](#), que aprova a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica, adotada em Istambul, a 11 de maio de 2011;
- [Resolução da Assembleia da República n.º 111/2009, de 18 de dezembro](#) - 10.º Aniversário do Dia pela Eliminação da Violência contra as Mulheres;
- [Resolução da Assembleia da República n.º 17/2007, de 26 de abril](#), sobre a iniciativa «Parlamentos unidos para combater a violência doméstica contra as mulheres»;
- [Resolução da Assembleia da República n.º 32/2004, 2 de abril de 2004](#), que aprova para ratificação a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional, o Protocolo Adicional Relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças e o Protocolo Adicional contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea, ratificado pelo [Decreto do Presidente da República n.º 19/2004, de 2 de abril](#);
- [Resolução da Assembleia da República n.º 17/2002, de 8 de março](#), que aprovou para ratificação o [Protocolo Opcional à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres](#), ratificado pelo [Decreto do Presidente da República n.º 15/2002, de 8 de março](#);
- [Resolução da Assembleia da República n.º 20/2001, de 6 de março](#), relativa ao combate aos maus tratos e abuso sexual sobre menores e ao reforço das medidas de apoio às comissões de proteção de crianças e jovens;
- [Resolução da Assembleia da República n.º 16/2000, de 3 de março](#), que aprova, para ratificação, a Convenção Europeia Relativa à Indemnização de Vítimas de Infrações Violentas, aberta à assinatura em Estrasburgo em 24 de novembro de 1983, ratificado pelo [Decreto do Presidente da República n.º 4/2000, de 6 de março](#);
- [Resolução da Assembleia da República n.º 7/2000, de 26 de janeiro](#), que resolve promover a concretização de medidas de proteção das vítimas de violência doméstica;
- [Resolução da Assembleia da República n.º 31/99, de 14 de abril](#), que se pronuncia pela necessidade de serem regulamentadas e executadas, com carácter urgente e prioritário,

¹ A mencionada Proposta de Resolução foi votada, por unanimidade, em votação global, na sessão plenária de 14 de dezembro de 2012, aguardando a redação final para envio ao Presidente da República, para efeitos de ratificação. Saliente-se que a Assembleia da República foi o primeiro Parlamento da União Europeia a aprovar a Convenção do Conselho da Europa em apreço.



**DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES
E
DIVISÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA E PARLAMENTAR**

as medidas previstas na [Lei n.º 61/91, de 13 de agosto](#), que garante proteção adequada às mulheres vítimas de violência.



**DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES
E
DIVISÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA E PARLAMENTAR**

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

- [Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 158/2012, de 11 de maio](#), que não julga inconstitucionais as normas do artigo 28.º, n.os 1 e 2, da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro (regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas), interpretadas no sentido de que os processos por crime de violência doméstica têm natureza urgente, ainda que não haja arguidos presos, não se suspendendo no período de férias judiciais o prazo para interposição de recurso de decisões neles proferidas (Proc. n.º 846/11).



**DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES
E
DIVISÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA E PARLAMENTAR**

VOTOS DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- [Voto n.º 84/XII/2.ª, de 29 de novembro de 2012](#), relativo ao Dia Internacional pela Eliminação da Violência Contra as Mulheres;
- [Voto n.º 73/XI/2.ª, de 29 de novembro de 2011](#), sobre a Condenação Contra Todas as Formas de Violência Contra As Mulheres.



**DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES
E
DIVISÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA E PARLAMENTAR**

**REQUERIMENTOS DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA AO GOVERNO
XII LEGISLATURA**

- [Requerimento n.º 65/AC/XII/1, de 10 de outubro de 2011](#), da autoria do Sr. Deputado Mendes Bota (PSD), sobre a tradução oficial da convenção para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e a violência doméstica (que originou uma [resposta por parte da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade](#)).



**DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES
E
DIVISÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA E PARLAMENTAR**

**PERGUNTAS DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA AO GOVERNO
XII LEGISLATURA**

- [Pergunta n.º 447/XII/2, de 31 de outubro de 2012](#), da autoria dos Srs. Deputados Rita Rato e João Ramos (PCP), sobre a revitimização e negligência das entidades públicas no acompanhamento a uma mulher vítima de violência doméstica (aguarda resposta);
- [Pergunta n.º 47/XII/2, de 24 de setembro de 2012](#), da autoria da Sra. Deputada Rita Rato (PCP), sobre a desproteção vítimas de violência doméstica (que originou uma [resposta da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade](#));
- [Pergunta n.º 926/XII/1, de 10 de outubro de 2011](#), da autoria do Sr. Deputado Mendes Bota (PSD), sobre a ratificação da convenção para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e a violência doméstica (que originou uma [resposta por parte da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade](#));
- [Pergunta n.º 556/XII/1, de 8 de setembro de 2011](#), da autoria dos Srs. Deputados Elza Pais, José Junqueiro, Acácio Pinto, Pedro Delgado Alves (PS), sobre violência doméstica (que originou uma [resposta por parte da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade](#));
- [Pergunta n.º 145/XII/1, de 15 de julho de 2011](#), da autoria dos Srs. Deputados António Filipe e Rita Rato (PCP), sobre o apoio ao arrendamento para as vítimas de violência doméstica (que originou uma [resposta por parte da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade](#)).

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES
E
DIVISÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA E PARLAMENTAR

OUTRAS INICIATIVAS DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

3 de dezembro de 2012 - Conferência “A Violência contra as mulheres e a Convenção de Istambul”, promovida pela Subcomissão de Igualdade da Comissão Parlamentar de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias e a Rede Parlamentar “Mulheres Livres de Violência” da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa



A Subcomissão de Igualdade da Comissão Parlamentar de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias e a Rede Parlamentar “Mulheres Livres de Violência” da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa têm a honra de convidar V. Exa. para a Conferência Internacional **A Violência contra as Mulheres e a Convenção de Istambul**, que se realiza no dia 3 de dezembro de 2012, pelas 9.00 horas, na Sala do Senado da Assembleia da República.

Comissão Parlamentar de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Subcomissão de Igualdade

Parliamentary Assembly
Assemblée parlementaire

SAFE FROM FEAR
SAFE FROM VIOLENCE

R.S.S.E: 21 301 95 30 / 96 67
Entrada livre - mediante inscrição em comissao.1a-cacd@gxii@ar.parlamento.pt

CONFERÊNCIA

Informação disponível em:

<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalleEvento.aspx?BID=94037>



**DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES
E
DIVISÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA E PARLAMENTAR**

28 de Junho de 2010 - Audição pública sobre a monitorização da aplicação do regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica e à protecção e à assistência das suas vítimas



 Comissão Parlamentar de Assuntos Constitucionais,
Direitos, Liberdades e Garantias
Subcomissão de Igualdade

A Presidente da Subcomissão de Igualdade da
Comissão Parlamentar de Assuntos Constitucionais, Direitos,
Liberdades e Garantias tem a honra de convidar Vossa Excelência para a
AUDIÇÃO PÚBLICA: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
MONITORIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DA PREVENÇÃO,
PROTECÇÃO E ASSISTÊNCIA DAS SUAS VÍTIMAS

28 Junho 2010 | 9.30 horas | Auditório do Novo Edifício da Assembleia da República

R. S. S. F.: 21 391 95 30 / 95 99 / 90 56 / 94 27
Entrada livre (mediante inscrição em comissao.1a-cacodlgi@ar.parlamento.pt)

[Audição Pública sobre Violência Doméstica](#) - Monitorização da aplicação do Regime Jurídico da Prevenção, Protecção e Assistência das suas vítimas / A Aplicação da Lei – Avanços, insuficiências e constrangimentos.

Entre outros documentos, a página na Internet da Subcomissão de Igualdade da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias inclui o relatório² final da audição, elaborado pela Deputada Helena Pinto, Membro daquela Subcomissão.

²Disponível em:

<http://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063446f764c324679626d56304c334e706447567a4c31684a544556484c304e505453387851304644524578484c314e445353394562324e31625756756447397a51574e3061585a705a47466b5a554e7662576c7a633246764c324d314d4455795a6a59314c544a6b595759744e44686b595330344e4445334c5467774f445a6c4e7a526b5932566c595335775a47593d&fi ch=c5052f65-2daf-48da-8417-8086e74dceea.pdf&Inline=true>

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES
E
DIVISÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA E PARLAMENTAR

25 de novembro de 2010 - [Tela evocativa](#) do Dia Internacional para Erradicação da Violência contra as Mulheres



Visita a casa-abrigo

A visita ao Centro de Atendimento da União de Mulheres Alternativa e Resposta (UMAR) foi realizada a 28 de fevereiro de 2011 (2.^a sessão legislativa da XI Legislatura), por uma delegação da Subcomissão de Igualdade da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias [Deputadas Helena Pinto (BE), Maria do Rosário Carneiro (PS), Maria Manuela Augusto (PS), Teresa Caeiro (CDS-PP) e Teresa Morais (PSD)].

Informação adicional disponível em:

<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalleDeslocacao.aspx?BI D=90375>



**DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES
E
DIVISÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA E PARLAMENTAR**

RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE MINISTROS

- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2011, de 18 de janeiro](#), que aprova o IV Plano Nacional para a Igualdade - Género, Cidadania e não Discriminação, 2011-2013;
- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 100/2010, de 17 de dezembro](#), que aprova o IV Plano Nacional contra a Violência Doméstica (2011-2013);
- [Resolução Conselho de Ministros n.º 71/2009, de 25 de agosto](#), que aprova o Plano Nacional de Ação para Implementação da Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas n.º 1325 (2000), adotada em 31 de outubro de 2000, sobre «mulheres, paz e segurança» (2009-2013);
- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2007, de 22 de junho](#), que aprova o III Plano Nacional Contra a Violência Doméstica (2007-2010);
- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2007, de 22 de junho](#), que aprova o III Plano Nacional para a Igualdade - Cidadania e género (2007-2010);
- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2007, de 22 de junho](#), que adota o I Plano Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos (2007-2010) enquanto instrumento indispensável na partilha de responsabilidades entre as diversas entidades governamentais e a sociedade civil;
- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2007, de 28 de março](#), que determina a elaboração do III Plano Nacional para a Igualdade, do III Plano Nacional contra a Violência Doméstica e do I Plano Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos;
- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2005, de 27 de junho](#), que determina que a Estrutura de Missão contra a Violência Doméstica, já existente, passa a depender da tutela conjunta do membro do Governo responsável pelas questões da igualdade de género e do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social e nomeia nova responsável e coordenadores;
- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/2005, de 28 de janeiro](#), que aprova o relatório de execução anual do II Plano Nacional contra a Violência Doméstica e cria uma estrutura de missão denominada «Estrutura de Missão contra a Violência Doméstica»;
- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 184/2003, de 25 de novembro](#), que aprova o II Plano Nacional para a Igualdade;



**DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES
E
DIVISÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA E PARLAMENTAR**

- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/2003, de 7 de julho](#), que aprova o II Plano Nacional contra a Violência Doméstica;
- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2001, de 30 de janeiro](#), que prorroga, por um ano, o mandato da equipa de missão criada, na dependência do Ministério da Administração Interna, com o objetivo de implementar e aplicar o projeto INOVAR;
- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2001, de 6 de janeiro](#), que cria, no âmbito do Ministério da Justiça, uma estrutura de missão com o objetivo de desenvolver as estratégias de implementação do sistema da monitorização eletrónica de arguidos sujeitos à medida de coação prevista no artigo 201.º do Código de Processo Penal;
- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/99, de 8 de fevereiro](#), que cria, na dependência do Ministro da Administração Interna, uma equipa de missão com o objetivo de implementar e aplicar o projeto INOVAR (refira-se que a [Resolução do Conselho de Ministros n.º 35/2002, de 15 de fevereiro](#), mantém em funções a equipa acima mencionada);
- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/99, de 15 de junho](#), que aprova o plano nacional contra a violência doméstica;
- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/97, de 24 de março](#), que aprova o Plano Global para a Igualdade de Oportunidades (IO).



**DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES
E
DIVISÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA E PARLAMENTAR**

DECRETOS REGULAMENTARES

- [Decreto Regulamentar n.º 1/2012, de 6 de janeiro](#), que revoga o Decreto-Lei n.º 164/2007, de 3 de maio, e aprova a orgânica da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, que sucedeu nas suas atribuições à Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres e à Estrutura de Missão contra a Violência Doméstica, que tinha sido criada pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/2005, de 28 de janeiro](#), que aprova o relatório de execução anual o II Plano Nacional contra a Violência Doméstica e cria a “Estrutura de Missão contra a Violência Doméstica”, integrando as atribuições relativas à promoção da igualdade da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego;
- [Decreto Regulamentar n.º 1/2006, de 25 de janeiro](#) que regula as condições de organização, funcionamento e fiscalização das casas de abrigo, em desenvolvimento da Lei n.º 107/99, de 3 de agosto, que cria a rede pública de casas de apoio a mulheres vítimas de violência (revogada pela [Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro](#), que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas e revoga a Lei n.º 107/99, de 3 de agosto, e o Decreto-Lei n.º 323/2000, de 19 de dezembro) e do Decreto-Lei n.º 323/2000, de 19 de dezembro, que regulamenta a Lei n.º 107/99, de 3 de agosto, que estabelece o quadro geral da rede pública de casas de apoio às mulheres vítimas de violência.



**DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES
E
DIVISÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA E PARLAMENTAR**

PORTARIAS

- [Portaria n.º 63/2011, de 3 de fevereiro](#), que introduz a primeira alteração à [Portaria n.º 220-A/2010, de 16 de abril](#), que estabelece as condições de utilização inicial dos meios técnicos de teleassistência previstos no n.º 4 e 5 do artigo 20.º e dos meios técnicos de controlo à distância previstos no artigo 35.º, ambos da [Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro](#), que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas;
- [Portaria n.º 237/2010, de 29 de abril](#), que aprova o regulamento de reconhecimento dos cursos de formação de mediadores de conflitos para prestar funções no âmbito da mediação pública (refira-se, em especial o art.º 5.º, 1, b) referente ao “*plano dos cursos de formação de mediadores de conflitos a habilitar para a prestação de serviços de mediação no âmbito do serviço público de mediação familiar integrada obrigatoriamente as matérias de direito da família, direito de menores, nas vertentes de proteção tutelar educativa e tutelar cível, da violência doméstica e igualdade de género, da psicologia e sociologia da família, do exercício da parentalidade, da participação dos filhos na mediação familiar e legislação aplicável à mediação familiar*”);
- [Portaria n.º 220-A/2010, de 16 de abril](#), que estabelece as condições de utilização inicial dos meios técnicos de teleassistência, previstos nos n.os 4 e 5 do artigo 20.º, e dos meios técnicos de controlo à distância previstos no artigo 35.º, ambos da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas;
- [Portaria n.º 229-A/2010, de 23 de abril](#), que aprova os modelos de documentos comprovativos da atribuição do estatuto de vítima;
- [Portaria n.º 1593/2007, de 17 de dezembro](#), que cria um balcão único virtual para apresentação de denúncias de natureza criminal e estabelece os procedimentos a adotar pela GNR, PSP e SEF com vista à prestação do novo serviço;



**DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES
E
DIVISÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA E PARLAMENTAR**

DESPACHOS

- [Despacho n.º 7108/2011, de 11 de maio](#), da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género/Presidência do Conselho de Ministros, que estabelece os critérios de atribuição do estatuto de vítima, pela Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, à vítima de violência doméstica;
- [Despacho n.º 6810-A/2010, de 16 de abril](#), que define os requisitos e qualificações necessários à habilitação dos técnicos de apoio à vítima;
- [Despacho n.º 32648/2008, de 30 de dezembro](#), que aprova o Relatório da Avaliação das Condições Funcionamento das Casas de Abrigo;
- [Despacho n.º 20509/2008, de 5 de agosto](#), que aplica o regime de isenção das taxas moderadoras às vítimas de violência doméstica;
- [Despacho Conjunto n.º 368/2006, de 2 de maio](#), que procede à avaliação do funcionamento das casas de abrigo;



**DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES
E
DIVISÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA E PARLAMENTAR**

LEGISLAÇÃO E OUTRAS INICIATIVAS EUROPEIAS

DECISÕES-QUADRO

[Decisão-Quadro do Conselho, de 15 de março de 2001](#), relativa ao Estatuto da vítima em processo penal;

DIRETIVAS

[Diretiva n.º 2004/80/CE, do Conselho, de 29 de abril](#), relativa à indemnização das vítimas da criminalidade;

[Diretiva n.º 2003/8/CE, do Conselho, de 27 de janeiro](#), relativa à melhoria do acesso à justiça nos litígios transfronteiriços através do estabelecimento de regras mínimas comuns relativas ao apoio judiciário no âmbito desses litígios.

DECISÕES

[Decisão n. 779/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2007](#), que estabelece para o período de 2007 a 2013 um programa específico de prevenção e de combate à violência contra as crianças, os jovens e as mulheres e de proteção das vítimas e dos grupos de risco (programa Daphne III) no âmbito do programa geral Direitos Fundamentais e Justiça.

RESOLUÇÕES DO PARLAMENTO EUROPEU

[Resolução do Parlamento Europeu, de 5 de abril de 2011](#), sobre prioridades e definição de um novo quadro político comunitário em matéria de combate à violência contra as mulheres (2010/2209(INI)) ;

[Resolução do Parlamento Europeu, de 26 de novembro de 2009](#), sobre a eliminação da violência contra as mulheres;

[Resolução do Parlamento Europeu, de 13 de março de 2007](#), sobre um roteiro para a igualdade entre homens e mulheres 2006-2010 (2006/2132 (INI)) ;

[Resolução do Parlamento Europeu, de 24 de novembro de 2006](#), sobre a atual situação e eventuais futuras ações em matéria de combate à violência contra as mulheres (2004/2220(INI)) ;

[Resolução do Parlamento Europeu, de 2 de fevereiro de 2006](#), sobre a atual situação e eventuais futuras ações em matéria de combate à violência contra as mulheres (2004/2220(INI)) ;



**DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES
E
DIVISÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA E PARLAMENTAR**

[Resolução do Parlamento Europeu, de 21 de junho de 1999](#), sobre a violência contra as mulheres e o programa Daphne;

[Resolução do Parlamento Europeu, de 6 de outubro de 1997](#), sobre a necessidade de desenvolver na União Europeia uma campanha de recusa total da violência contra as mulheres;

[Resolução do Parlamento Europeu, de 11 de junho de 1986](#), sobre a violência contra as mulheres.

DECLARAÇÕES DO PARLAMENTO EUROPEU

[Declaração do Parlamento Europeu, de 22 de abril de 2009](#), sobre a campanha «Diga NÃO à violência contra as mulheres».

PERGUNTAS DOS DEPUTADOS AO PARLAMENTO EUROPEU

1. PERGUNTAS ESCRITAS

[Pergunta escrita P-5990/09 de 30 de novembro de 2009](#), apresentada por Joanna Senyszyn (S&D) à Comissão sobre o Programa Erasmus e o combate à violência contra as mulheres;

[Pergunta escrita P-5678/09, de 13 de novembro de 2009](#), apresentada por Rosa Estaràs Ferragut (PPE) à Comissão sobre violência contra as mulheres;

[Pergunta escrita E-4576/08\(EN\), de 11 de agosto de 2008](#), apresentada por Jim Higgins (PPE-DE) à Comissão sobre legislação específica para combater a violência contra as mulheres;

[Pergunta escrita E-2112/08\(EN\), de 15 de abril de 2008](#), apresentada por Robert Kilroy-Silk (NI) à Comissão sobre violência contra as mulheres no Paquistão;

[Pergunta escrita E-3308/07, de 28 de junho de 2007](#), apresentada por Manolis Mavrommatis (PPE-DE) à Comissão sobre violência contra as mulheres;

[Pergunta escrita P-2705/07, de 22 de maio de 2007](#), apresentada por Véronique De Keyser (PSE) à Comissão sobre violência contra as mulheres, na sequência de um relatório;

[Pergunta escrita E-1846/06, de 3 de maio de 2006](#), apresentada por Mary McDonald (GUE/NGL) à Comissão sobre a violência contra as mulheres;



**DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES
E
DIVISÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA E PARLAMENTAR**

[Pergunta escrita E-4260/05, de 18 de novembro de 2005](#), apresentada por Raül Romeva i Rueda (Verts/ALE) ao Conselho sobre o conceito de violência contra as mulheres;

[Pergunta escrita E-2471/05, de 11 de julho de 2005](#), apresentada por Cristiana Muscardini (UEN) à Comissão sobre o empenhamento no combate à violência contra as mulheres;

[Pergunta escrita E-2749/99, de 3 de outubro de 2000](#), apresentada por Gérard Deprez (PPE-DE) à Comissão sobre a campanha europeia contra a violência contra as mulheres;

[Pergunta escrita n. 614/98, de 16 de março de 1998](#), do Deputado María IZQUIERDO ROJO ao Conselho sobre a recusa total da violência contra as mulheres;

[Pergunta escrita n. 1440/96, de 12 de junho de 1996](#), do Deputado Christine ODDY à Comissão sobre a violência contra as mulheres;

2. PERGUNTAS ORAIS

[Pergunta oral n. 47 \(H-0628/99\), de 9 de novembro de 1999](#), do Deputado Maj THEORIN à Comissão sobre a violência contra as mulheres;

[Pergunta oral n. 44 \(H-0925/98\), de 14 de outubro de 1998](#), do Deputado Bernie MALONE à Comissão sobre o cancelamento da "Campanha Europeia de Ação 1999 sobre a violência contra as Mulheres";

[Pergunta oral n. 32 \(H-0798/98\), de 8 de setembro de 1998](#), do Deputado Mark KILLILEA ao Conselho sobre medidas específicas de combate à violência contra as mulheres;

[Pergunta oral n. 88 \(H-0010/98\), de 15 de janeiro de 1998](#), do Deputado María IZQUIERDO ROJO à Comissão sobre a recusa total da violência contra as mulheres.

PARECERES

[Parecer do Comité das Regiões, de 27 de março de 2010](#), sobre o tema Ações prioritárias dos órgãos de Poder Local e Regional para prevenir a violência contra as mulheres e melhorar o apoio às vítimas.

dezembro de 2012